



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1120 – Segunda-feira, 07 de junho de 2021. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DEFERIMENTO**

**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Antonio Carlos Vale da Silva**, referente ao ano de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 08 de junho a 07 de julho de 2021.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2021.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria Genilda Evangelista Fernandes**, referente ao ano de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 10 de junho a 09 de julho de 2021.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2021.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Reginaldo Nunes de Freitas**, referente ao ano de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 08 de junho a 07 de julho de 2021, sendo 10 dias transformados em pecúnia.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2021.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 090 /2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB**, com sede na Avenida Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 02, centro, inscrita no **CNPJ Nº 08.944.084/0001-23**, legalmente representada por sua **PREFEITA MUNICIPAL ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Cabo Severino, nº 93, Bairro Maternidade no município de Patos no Estado da Paraíba, **RG 462.504-PB, SSP/PB, CPF 072.082.604-78**, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06** com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no **CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB**, residente e domiciliado à Rua

Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER**

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): **FORD K/2018 – PLACA: QSB-8040** indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

- Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessário, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2021 Nº 1120 – Segunda-feira, 07 de junho de 2021. Pag.02/02**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e **terá vigência até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

EMAS/PB, 11 de março de 2021.

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
EMPAER

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 534/2021

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do presente projeto de lei pelo plenário da casa que foi submetido à sanção, tendo decorrido o prazo para tal, ocasionando a sanção tácita, sendo que por força do que dispõe o art. 46, 8 3º da Lei Orgânica, competindo a presidência da Câmara proceder a promulgação respectiva (art. 46. § 7º da LO), **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e em face da ocorrência de sanção tácita, ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Emas-PB, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser limitada o número de pessoas presentes em tais locais, de no mínimo 50% da capacidade do local, desde que devidamente fundamentada por autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se nos anais da Câmara.  
Publique-se.

Emas, 04 de junho de 2021.

**Saturnino Azevedo Xavier**  
Presidente da Câmara